

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo m.º 902-MP

1.	Foram os presentes autos instaurados na sequência de requerimento apresentado pelo Di	
	Senhor Procurador da República,	, solicitando a este Conselh
	Superior autorização para se colectar como agricultor.	

- 2. Para o efeito e em síntese, alega que em Junho de 2013 herdou do seu pai inúmeras propriedades rústicas, na maioria das quais se encontram plantados castanheiros e que, não obstante não pretender exercer a actividade de agricultor a título profissional, o certo é que pretende vender as castanhas que aqueles produzem, necessitando, em consequência de se colectar para o fazer.
- Em face do disposto no artigo 81.º, n.º 1, do Estatuto de Ministério Público, vem requer autorização para tal.
- 4. A este respeito, foi solicitado parecer à Divisão de Apoio Jurídico da Procuradoria-geral da República, junto aos autos a fls. 8 a 24, no qual se analisa de forma aprofundada não só a anterior jurisprudência deste Conselho Superior, como ainda o regime jurídico aplicável ao caso, concluindo-se ser de autorizar a pretensão do requerente.
- 5. Por se concordar na integra com os termos de tal parecer e com a análise que aí é feita, e por mera economia de meios, entendemos ser de subscrever o mesmo, dando-o aqui por reproduzido e concluindo-se nos mesmos termos dos aí preconizados, isto é, no sentido de se entender que nada obsta a que o requerente, não obstante a sua qualidade de Procurador da República, se colecte como agricultor, por forma a poder exercer tal actividade, nos termos requeridos.
- 6. Notifique, juntamente com cópia do parecer junto aos autos a fls. 8 a 24.

Lisboa, 23 de Setembro de 2014